

**REGIMENTO DA
COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE MENORES E ADULTOS VULNERÁVEIS
DA DIOCESE DE COIMBRA**

O presente Regimento disciplina o funcionamento da Comissão de Proteção de Menores e Adultos Vulneráveis da Diocese de Coimbra.

**Título I
Sede, Natureza, Missão e Objetivos e Competências**

**Artigo 1.º
(Natureza e Sede)**

1.- A Comissão de Proteção de Menores e Adultos Vulneráveis da Diocese de Coimbra é um organismo instituído pelo Ordinário diocesano a fim de dar cumprimento ao *Motu Proprio* do Papa Francisco *Vos estis lux mundi*, de 9 de maio de 2019.

2.- A Comissão tem a sua sede em Coimbra, na Casa Episcopal, sita na Rua do Brasil, n.º 45, 3030-175 Coimbra.

**Artigo 2.º
(Missão e objetivos)**

A Comissão de Proteção de Menores e Adultos Vulneráveis visa:

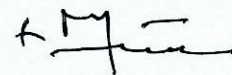
- a) Promover ações de sensibilização dirigidas a pessoas e instituições de modo a criar-se uma cultura da prevenção, sem descuidar a elaboração de protocolos para a atuação em caso de deteção de denúncia ou deteção de abusos;
- b) Acolher, escutar e encaminhar as denúncias de abuso sexual e de autoridade cometido em âmbito eclesial sobre menores e outras pessoas vulneráveis;
- c) Acompanhar todas as pessoas envolvidas, tanto no processo de abuso como na sua denúncia, de modo especial os que se encontram na situação de vítimas, mas também de agressores, e proporcionar-lhes apoio psicológico, social, espiritual, jurídico e pastoral.

**Artigo 3.º
(Competência)**

A Comissão de Proteção de Menores e Adultos Vulneráveis tem competência para receber as denúncias que possam chegar por via pessoal, por correio postal e eletrónico ou por telefone; encaminhar os depoimentos para as autoridades eclesiais e/ou civis competentes; e dar o necessário acompanhamento às vítimas e denunciantes.

**Artigo 4.º
(Composição e Substituições)**

- 1.- A Comissão é composta por seis membros, sendo um deles o seu Coordenador.
- 2.- Os membros da Comissão são designados pelo Bispo diocesano, que designa o respetivo Coordenador.



3.- Sempre que um membro tenha de ser substituído, a sua substituição será feita nos termos do n.º 2 do presente artigo.

Título II

Normas e documentos aplicáveis à Comissão e seu funcionamento

Artigo 5.º

(Documentos pelos quais se rege a Comissão)

A Comissão rege-se pelos seguintes normativos e documentos:

- a) Pelas normas canónicas e civis aplicáveis;
- b) Pelos documentos emanados da Santa Sé, nomeadamente o *Motu Proprio* do Papa Francisco, *Vos estis lux mundi*, de 09 de maio de 2019;
- c) Pelo *Vademecum, Sobre Alguns Pontos de Procedimento no Tratamento dos Casos de Abuso Sexual de Menores Cometidos por Clérigos*, publicado pela Congregação da Doutrina da Fé, a 16 de julho de 2020;
- d) Pelas *Diretrizes da Conferência Episcopal Portuguesa*, de 19 de abril de 2012, e outras que se lhe venham a seguir;
- e) Pelo presente Regimento, elaborado pela própria Comissão e a aprovar pelo Bispo diocesano.

Artigo 6.º

(Funcionamento da Comissão)

- 1.- A Comissão reúne uma vez por mês ou sempre que tal se justifique, mediante convocatória do respetivo Coordenador, na sua sede ou através de meios telemáticos.
- 2.- A Comissão terá um mandato de três anos, renováveis.
- 3.- A Comissão funciona sob a orientação da Coordenação, com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Artigo 7.º

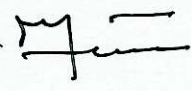
(Modo de Deliberar)

- 1.- A Comissão delibera após encerramento da discussão dos temas em análise e com participação de todos os membros, sob a direção da Coordenação.
- 2.- Cada membro vota sobre cada uma das questões.
- 3.- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos.
- 4.- A Coordenação vota em último lugar e, em caso de empate, dispõe de voto de qualidade.
- 5.- Os participantes no ato de deliberação e votação no âmbito de processo de investigação não podem revelar nada do que nela se tiver passado e se relacionar com o processo, nem exprimir publicamente a sua opinião sobre a deliberação tomada.

Artigo 8.º

(Elaboração e aprovação de atas)

- 1.- Das respetivas reuniões será elaborada uma ata, a elaborar por secretário que será eleito em reunião da Comissão e é aprovada depois, no final da mesma reunião ou na seguinte, sendo assinada pelo Coordenador e pelo Secretário.

+ 

2.- Da ata de cada reunião deve constar, nomeadamente, a indicação das horas de início e de termo; a indicação dos membros presentes e não presentes; os assuntos apreciados, com menção expressa da posição de qualquer membro que tal solicite; o teor das deliberações; a forma e o resultado das votações.

3.- As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas as atas ou depois de assinadas as minutas.

4.- As atas e os demais documentos que a elas fiquem apensos ficam depositadas na sede da Comissão, após a sua aprovação, possuindo um carácter confidencial.

Artigo 9.º

(Deveres de sigilo e de reserva)

1.- Os membros da Comissão estão sujeitos, no exercício das suas funções, bem como posteriormente, a um dever de sigilo e de reserva, e não podem revelar quaisquer informações ou documentos a que, direta ou indiretamente, tenham tido acesso no exercício das suas funções ou em virtude destas, salvo no âmbito da cooperação com as competentes autoridades canónicas e civis.

2.- Os membros da Comissão não podem fazer declarações ou comentários públicos sobre quaisquer processos, pendentes ou conclusos, a que tenham tido acesso no exercício das suas funções, salvo quando autorizados pelo Ordinário Diocesano.

3.- A prestação de declarações ou informações públicas que, em matéria não coberta por segredo de justiça, segredo canónico ou segredo profissional, visem a realização de direitos ou interesses legítimos, será assegurada pela Coordenação da Comissão ou por a quem o Ordinário diocesano atribua essa competência.

Título III

Disposições finais

Artigo 10.º

(Revisão e alteração)

1.- O presente Regulamento pode ser alterado ou revisto, por iniciativa do Coordenador ou sob proposta de pelo menos três dos seus membros

2.- As alterações ao regimento serão aprovadas por maioria dos seus membros e entrarão em vigor após submetidas a aprovação pelo Bispo diocesano.

Artigo 11.º

(Casos Omissos)

1.- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a interpretação dos documentos e normativos pelos quais se rege a Comissão e, na sua impossibilidade, por deliberação aprovada por maioria pela Comissão.

2.- Quando esteja em causa matéria de especial relevância, a solução adotada para suprir a omissão será submetida a aprovação pelo Ordinário diocesano.

Artigo 12.º

O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Ordinário Diocesano.

TERMO DE APROVAÇÃO

Aprovo o presente *Regimento da Comissão de Proteção de Menores e Adultos Vulneráveis da Diocese de Coimbra*, de acordo com o disposto no Decreto de constituição da *Comissão de Proteção de Menores e Adultos Vulneráveis*, de 23 de maio de 2020, composto por 4 páginas por mim rubricadas.

Coimbra, 11 de setembro de 2020

+ *Virgílio do Nascimento Antunes*

Virgílio do Nascimento Antunes
Bispo de Coimbra